



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.844
Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2024,
Quinta – Feira, Suplementar.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRICIO LIMA DA PAZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARLI SALES DA SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANÇA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIQUEIREDO
DIRETORA AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADJUNTO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022
RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.844
Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2024, Quinta– Feira, Suplementar.

PORTARIA Nº 36.386, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar OTAVIO JESUS CLAUDIO DA SILVA, do cargo em comissão de Gerente de Complexo Esportivo, Tabela Salarial – DAS – 7, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nomeado pela portaria nº 35.535, de 05 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 06/12/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de dezembro de 2024.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 116 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação do servidor **JHONANTAN VIEIRA MENDES MOURA** como responsável pelo controle e execução do CONTRATO nº **001/2020**.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 - versão I, de 15 de maio de 2019; RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **JHONANTAN VIEIRA MENDES MOURA**, Gerente de Departamento do SCFV - VILA OLIMPICA, Matrícula: ,1558319-6 como fiscal titular, responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
CLEBAO TURISMO LTDA - ME	001/2020	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS USUÁRIAS DOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM VEÍCULOS DO TIPO: ÔNIBUS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	06/01/2020 A 05/01/2021 NOVA VIGÊNCIA: 31/03/2025

Art. 2º - Fica revogada a Portaria Interna nº 107 de 01 de novembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria terá vigência de acordo com o prazo do Contrato e seus aditivos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Rondonópolis, 12 dezembro de 2024.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 117 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação da servidora **ALINE CRISTINA MORAES ALMEIDA** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Contrato Nº**470/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ALINE CRISTINA MORAES ALMEIDA - GERENTE DE NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E COMPRAS**, matrícula nº 1563156-1, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo discriminado:

EMPRESA	CONTRATO Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	470/2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DE FORMA CONTÍNUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA.	31/05/2023 A 31/05/2024 NOVA VIGÊNCIA 31/07/2025

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024.

Art 3º Esta Portaria terá vigência de acordo com o prazo do Contrato e seus aditivos.

Art. 4 º - - Fica revogada a Portaria Interna nº 058 de 08 de julho de 2023.

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2024.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 118 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação da servidora **ALINE CRISTINA MORAES ALMEIDA** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Contrato Nº**469/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ALINE CRISTINA MORAES ALMEIDA - GERENTE DE NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E COMPRAS**, matrícula nº 1563156-1, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo discriminado:

EMPRESA	CONTRATO Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
CONCEITO SERVIÇOS TECNICOS EIRELI	469/2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DE FORMA CONTÍNUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA.	31/05/2023 A 31/05/2024NO VA VIGÊNCIA 31/07/2025

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024.

Art 3º Esta Portaria terá vigência de acordo com o prazo do Contrato e seus aditivos.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria Interna nº 057 de 01 de julho de 2024

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2024.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 120 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação do servidora, **JHONANTAN VIEIRA MENDES MOURA** como responsável pelo controle e execução do CONTRATO nº **003/2020**.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 - versão I, de 15 de maio de 2019; RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **JHONANTAN VIEIRA MENDES MOURA**, Gerente de Departamento do SCFV - VILA OLÍMPICA, Matrícula:1558319-6 , como fiscal titular, responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
ME TRANSPORTES LTDA-ME.	003/2020	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS USUÁRIAS DOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM VEÍCULOS DO TIPO: ÔNIBUS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	06/01/2020 A 05/01/2021 NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2024

Art. 2º - Fica revogada a Portaria Interna nº 109 de 01 de novembro de 2024.

Art. 3º- Esta Portaria terá vigência de acordo com o prazo do Contrato e seus aditivos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2024.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 121 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação da servidora **ALINE CRISTINA MORAES ALMEIDA** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata Nº **189/2024**.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ALINE CRISTINA MORAES ALMEIDA** - GERENTE DE NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E COMPRAS, matrícula nº 1563156-1, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo discriminado:

EMPRESA	CONTRATO Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
AREMAR MIX COMERCIO E MANUTENCOES EM GERAL LTDA	189/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, JANELA E PISO TETO, DE MARCAS DIVERSAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	10/10/2024 A 10/10/2025

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2024.

Art. 3º- Esta Portaria terá vigência de acordo com o prazo do Contrato e seus aditivos.

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2024.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
secretária municipal de promoção e assistência social



SANEAR

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.**

SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada a José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. PAULO JOSÉ ****, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº *****-* SSP/MT e do CPF nº ***.***.***-**, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, a Sr.^a ANTONIETA **** de ****, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***.*** SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-**, considerando o julgamento da licitação do Pregão Eletrônico nº 12/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, nos art. 82 a art. 86 e Decreto Municipal nº 11.685/2023), Decreto Federal nº 10.024/2019, que dispõe sobre a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e subsidiariamente, as Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSO PRÓPRIO**, visando atender às necessidades do SANEAR – Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão eletrônico em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os lotes, especificações, unidades, quantidades, fornecedor por lote e preços registrados nesta Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, conforme consta nas tabelas abaixo:

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CARRETEL 0,75M PRFV Ø600MM FF - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	1	R\$ 6.660,79	R\$ 6.660,79
	CURVA 90º 1,41M PRFV Ø800MM BB - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	1	R\$ 7.187,59	R\$ 7.187,59
	CURVA 90º 1,74M PRFV Ø1000MM BB - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	5	R\$ 11.508,54	R\$57.542,70
	CURVA ESPECIAL 1,16X1,12 PRFV Ø600MM BF - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	1	R\$ 6.116,86	R\$ 6.116,86
	EXTREMIDADE 0,44M PRFV Ø600MM PF - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	1	R\$ 4.020,66	R\$ 4.020,66
	EXTREMIDADE 0,90M PRFV Ø800MM PF - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	1	R\$ 6.812,92	R\$ 6.812,92
	EXTREMIDADE 0,91M PRFV Ø800MM PF - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	1	R\$ 6.832,79	R\$ 6.832,79



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.844
Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2024, Quinta- Feira, Suplementar.

EXTREMIDADE 1,07M PRFV Ø1000MM PF - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	2	R\$ 10.532,35	R\$ 21.064,70
EXTREMIDADE 1,20M PRFV Ø1000MM PF - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	3	R\$ 10.761,31	R\$ 32.283,93
EXTREMIDADE 1,55M PRFV Ø800MM PF - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	2	R\$ 7.592,67	R\$ 15.185,34
EXTREMIDADE 1,78M PRFV Ø600MM PF - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	1	R\$ 5.015,62	R\$ 5.015,62
EXTREMIDADE 1,93M PRFV Ø600MM PF - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	1	R\$ 5.126,98	R\$ 5.126,98
LUVA DE ENGASTE PRFV Ø1000MM BB - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	7	R\$ 2.896,78	R\$ 20.277,46
LUVA DE ENGASTE PRFV Ø600MM BB - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	1	R\$ 966,74	R\$ 966,74
LUVA DE ENGASTE PRFV Ø800MM BB - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	5	R\$ 1.900,39	R\$ 9.501,95
REDUÇÃO 0,36X1,00X0,36 PRFV Ø1000X600MM BB - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	1	R\$ 9.419,92	R\$ 9.419,92
TE ESPECIAL 1,95X0,975 PRFV Ø600MM BBF - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	1	R\$ 12.698,16	R\$ 12.698,16
TE ESPECIAL 2,38X1,05 PRFV Ø1000MM BBF - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	1	R\$ 34.454,92	R\$ 34.454,92
TE ESPECIAL 2,38X1,25 PRFV Ø1000MM PPB - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	1	R\$ 27.885,24	R\$ 27.885,24
TE PRFV Ø800MM BBB - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	1	R\$ 11.144,73	R\$ 11.144,73

VALOR TOTAL DO LOTE Nº 03

R\$ 300.200,00

Empresa: PETROFISA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.240.839/0001-22
Inscrição Estadual: 90149671-49
Endereço: Rua Pedro Rafael da Rocha, nº 99, Bairro: Campo do Capão, Cep: 80.730-001, Cidade: Mandirituba/PR.
Telefone: Fixo: (41) 36**-15** - Ramais 105 e 107/ Cel.: (41) 9-96**-85**
E-mail: andre.***@petrofisa.com.br; giselle.***@petrofisa.com.br; sonia.***@petrofisa.com.br; comercial.***@petrofisa.com.br.
Representante: GISELLE *** **
RG nº: 8 ***.120-* SSP/PR
CPF nº: 047.***.399-**
Representante: SÔNIA MARIA DOS ***
CPF nº: 009.***.009-**
RG nº: 9.***.260-* IIPR/PR

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	TOCO 0,59M PRFV Ø600MM PP - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	01	R\$ 566,90	R\$ 566,90
	TOCO 1,00M PRFV Ø1000MM PP - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	01	R\$ 2.598,07	R\$ 2.598,07
	TOCO 2,80M PRFV Ø600MM PP - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	01	R\$ 2.690,38	R\$ 2.690,38
	TOCO 3,53M PRFV Ø1000MM PP - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	01	R\$ 9.171,18	R\$ 9.171,18
	TOCO 4,30M PRFV Ø800MM PP - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	01	R\$ 6.497,63	R\$ 6.497,63
	TOCO 5,58M PRFV Ø1000MM PBA - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	01	R\$ 14.497,22	R\$ 14.497,22
	TOCO 6,16M PRFV Ø1000MM PP - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	01	R\$ 16.004,11	R\$ 16.004,11



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.844
Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2024, Quinta– Feira, Suplementar.

	TOCO 7,30M PRFV Ø1000MM PP - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	01	R\$ 18.965,90	R\$ 18.965,90
	TOCO 8,24M PRFV Ø800MM PP - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	01	R\$ 12.451,28	R\$ 12.451,28
	TUBO 12M PRFV Ø1000MM PBA - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	10	R\$ 28.393,14	R\$ 28.393,14
	TUBO 12M PRFV Ø800MM PBA - RIGIDEZ=10.000 N/M² - PN 6 KGF/CM²	PETROFISA	PÇ	01	R\$ 16.627,61	R\$ 16.627,61

VALOR TOTAL DO LOTE Nº 04

R\$ 384.001,68

Empresa: PETROFISA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.240.839/0001-22
Inscrição Estadual: 90149671-49
Endereço: Rua Pedro Rafael da Rocha, nº 99, Bairro: Campo do Capão, Cep: 80.730-001, Cidade: Mandirituba/PR.
Telefone: Fixo: (41) 36**-15** - Ramais 105 e 107/ Cel.: (41) 9-96**-85**
E-mail: andre.***@petrofisa.com.br; giselle.***@petrofisa.com.br; sonia.***@petrofisa.com.br;
comercial.***@petrofisa.com.br.
Representante: GISELLE *** **
RG nº: 8.***.120-* SSP/PR
CPF nº: 047.***.399-**
Representante: SÔNIA MARIA DOS ***
CPF nº: 009.***.009-**
RG nº: 9.***.260-* IIPR/PR

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	REGISTRO DE GAVETA - CORPO FERRO FUNDIDO NODULAR PARA TUBO FERRO FUNDIDO DUCTIL, PARA SER UTILIZADO REDE DE ÁGUA, DN 1000 MM (NBR 14968), FC PN10 CUNHA EMBORRACHADA HASTE NAO ASCENDENTE.	PAM	PÇ	03	R\$ 209.046,30	R\$ 627.138,90
	REGISTRO DE GAVETA - CORPO FERRO FUNDIDO NODULAR PARA TUBO FERRO FUNDIDO DUCTIL, PARA SER UTILIZADO REDE DE ÁGUA, DN 600 MM (NBR 14968), FC PN10 CUNHA EMBORRACHADA HASTE NAO ASCENDENTE.	PAM	PÇ	02	R\$ 36.740,60	R\$ 73.481,20
	REGISTRO DE GAVETA - CORPO FERRO FUNDIDO NODULAR PARA TUBO FERRO FUNDIDO DUCTIL, PARA SER UTILIZADO REDE DE ÁGUA, DN 800 MM (NBR 14968), FC PN10, CUNHA EMBORRACHADA HASTE NAO ASCENDENTE	PAM	PÇ	02	R\$ 117.189,95	R\$ 234.379,90

VALOR TOTAL DO LOTE Nº 05

R\$ 935.000,00

Empresa: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 28.672.087/0001-62
Inscrição Estadual: 80.516.320
Endereço: Via Dr. Sérgio Braga, nº 452, Bairro: Barbará, Cep: 27.330-050, Cidade: Barra Mansa/RJ
Telefone: Cel.: (21) 994**-95**
E-mail: felipe.***@saint-gobain.com
Representante Legal: Felipe de *** **
RG:*****-2
CPF: ***.009.***-00

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.844
Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2024, Quinta– Feira, Suplementar.

3.1.1. Considerando a falta de capacidade administrativa desta Coordenadoria de gerenciar a participação de outros órgãos, em função que o setor competente não dispõe de recursos humanos suficiente para executar as atribuições de seus cargos e gerenciar, a contento, o conjunto de procedimentos para registro de preços e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, e ainda, que a divulgação do IRP acarretaria no acréscimo de em média 15 (quinze) dias úteis para realização do pregão, por fim, a realização da intenção de registro de preços mostra-se inviável tecnicamente. Assim, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto 11.462/2023, e como ora justificado, não será realizado o procedimento.

3.1.2. O Órgão Gerenciador será o SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

3.1.3. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da presente ata, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

01 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

2.113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO REDUZIDA – 030030

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão entregues de acordo com os itens contidos na cláusula segunda, e na ordem de fornecimento, conforme exigências e especificações constantes do Edital.

5.2. O Fornecedor Registrado terá o prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para a entrega dos materiais especificados nos Lotes nºs 03, 04 e 05, contados a partir da emissão pelo SANEAR, via e-mail e em remessa única, da autorização de despesa - NAD ao Fornecedor Registrado, para a entrega dos materiais no ALMOXARIFADO CENTRAL - SANEAR, situado à Rua José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no horário comercial das 07:00h às 10:30h e 13:00h às 16:30h, de segunda - feira a sexta-feira, ficando todas as despesas por conta do Fornecedor Registrado.

5.3. Em caso de consumo inferior ao estimado, o SANEAR não se obriga ao consumo total dos mesmos.

5.4. Durante a vigência do contrato, ocorrendo a constatação de irregularidades quanto à qualidade do material, o SANEAR encaminhará o material para análises complementares, sob ônus do Fornecedor Registrado.

5.5. Os materiais serão entregues e descarregados por conta e risco do Fornecedor Registrado.

5.6. Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na ordem de fornecimento, correndo por conta do Fornecedor Registrado, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos.

5.7. Os materiais deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.844
Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2024, Quinta- Feira, Suplementar.

6.1. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo Fornecedor Registrado, **30 (trinta) dias após aprovação da entrega dos materiais na sede do Órgão Gerenciador**, mediante a conferência de um servidor do SANEAR e apresentação de Nota Fiscal correspondente aos lotes e preços registrados na Ata acerca dos materiais entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades.

6.1.1. As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 141, da lei 14.133/2021.

6.1.2. O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver o atesto no verso da Nota Fiscal pelo responsável do setor requisitante dos materiais entregues pelo Fornecedor Registrado.

6.2. O Fornecedor Registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número da ordem de Fornecimento e a descrição dos materiais, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor Registrado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará ao Fornecedor Registrado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

6.3. O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida ao Fornecedor Registrado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor Registrado deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

6.6. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. Órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.844
Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2024, Quinta– Feira, Suplementar.

7.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

7.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.6.

7.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

7.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 8.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.844
Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2024, Quinta– Feira, Suplementar.

8.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

8.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.5. O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **8.4.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

8.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.

8.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.844
Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2024, Quinta- Feira, Suplementar.

8.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.844
Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2024, Quinta– Feira, Suplementar.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.7.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.844
Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2024, Quinta– Feira, Suplementar.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar -se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.844
Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2024, Quinta– Feira, Suplementar.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, dispensando os demais por mais privilegiados que sejam.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada a via eletrônica aos demais órgãos participantes, se houver.

Rondonópolis-MT, 06 de dezembro de 2024.

SANEAR – SERVIÇO DE SAN. AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
PAULO *** **** ANTONIETA *** DE ****

Diretor Geral
Financeira

Diretora Administrativa e

ÓRGÃO GERENCIADOR

PETROFISA DO BRASIL LTDA.
GISELLE *** **** SÔNIA MARIA DOS ***
Representantes Legais
FORNECEDOR REGISTRADO

SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.
FELIPE DE *** ****
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO